



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

RECEBIDO
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ - RS

01 / 09 / 2021

*R. Protasio Januel
Diretor Administrativo
do Município*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 75, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

*RECEBIDO
30/08/21
J. M. Moreira*

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do município ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Araçá -RS e dá providências.

ADEMIR DAL POZZO, Prefeito Municipal de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel municipal registrado sob a matrícula nº 20.257, livro 02, do Registro de Imóveis de Casca - RS, com área superficial de 3.527,17m², sem prévio processo licitatório, ao **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Araçá -RS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.793.787/0001-40.

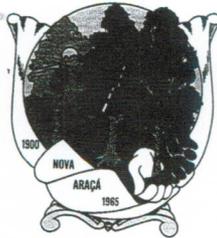
Parágrafo único: O imóvel possui a seguinte descrição:

Área de espaço livre de uso público nº. 02, formada por uma gleba de terras urbanas da quadra F, do loteamento Verdes Vales, com área de 3.527,17m² (três mil, quinhentos e vinte e sete metros e dezessete decímetros quadrados), localizada na cidade de Nova Araçá - RS, no lado ímpar da Rua João Luiz Gregianin, na esquina com a Rua Marcolino Gregianin, medindo e confrontando: ao Oeste, por 34,00 metros, com a Rua João Luiz Gregianin; ao Leste, por 34,01 metros com terras de Romildo Pellegrini; ao Norte, por 103,40 metros, com os lotes nº.s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08, todos da mesma quadra F, e ao Sul, por 104,08 metros, com a Rua Marcolino Gregianin (Rua Projetada), atualmente terras de Domingos Gregianin e Marcolino Gregianin, onde também fará frente e formará esquina; no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Lourdes Viecili Zanella, Marcolino Gregianin (Rua Projetada) e terras urbanas.

Art. 2º O uso concedido destina-se à construção de um pavilhão para a sede do Sindicato e a implantação de atividades fins da concessionária, conforme seu Estatuto Social, vedado desvio de finalidade.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, permitida a prorrogação.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, e não havendo renovação, o imóvel retornará ao Município, sem que caiba à concessionária qualquer direito a retenção e a eventual indenização por benfeitorias.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por termo, anexo a esta Lei, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

I – direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover reuniões, encontros, exposições, feiras e atividades esportivas, sempre que o requisitar;

II – Manter toda a área do imóvel limpa, com manutenção rotineira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

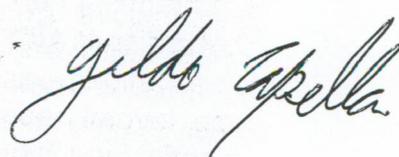

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Ana P. Marin
Jonas
Alexandre Queiroz
Eneias Jere
Marcos


CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
 Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções
Sessão Ordinária () Extraordinária
Data 31/08/21 ATAN 03/2021
~~_____~~ PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Poder Executivo pede autorização desta nobre casa, para conceder o uso gratuito, do imóvel descrito no Artigo 1º ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Araçá.

A entidade pretende no local, construir um pavilhão para sua sede, além de campo de futebol, vôlei, cancha de bochas e outros, a longo prazo. A concessão deste uso somente poderá se dar por lei municipal.

De parte do Município, além de incentivar o Sindicato para que se mantenham unidos em sua sede, há o interesse de que o imóvel possa ser usufruído pela comunidade, quando estiver pronto, como campo de futebol, vôlei e outros, em práticas esportivas e campeonatos municipais.

O pavilhão também pode ser utilizado pelo município para promover encontros, reuniões, treinamentos e outros.

A apreciação de vossas senhorias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


Ademir Dall Pozzo
Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.502.902/0001-04, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro, no Município de Nova Araçá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR DAL POZZO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, com endereço na Rua Centro, no Município de Nova Araçá/RS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outra parte, o ao **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Araçá - RS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.793.787/0001-40, entidade de direito privado, com endereço na Rua Luiz Zucchetti, 773, centro, Nova Araçá - RS, neste ato representado por seu presidente ALCIONE ANDREAZZA, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter acertado entre si a credencia e concessão de uso do imóvel a seguir descrito, mediante o disposto na Lei Municipal nº _____, e nas seguintes cláusulas e condições:

5. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Área de espaço livre de uso público nº. 02, formada por uma gleba de terras urbanas da quadra F, do loteamento Verdes Vales, com área de 3.527,17m² (três mil, quinhentos e vinte e sete metros e dezessete decímetros quadrados), localizada na cidade de Nova Araçá - RS

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 30 (trinta) anos, permitida sua prorrogação.

7. CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONCESSÃO

8. A concessão de uso será da forma gratuita, sem ônus ao Sindicato.

CLAUSULA QUARTA: DESTINO DO IMÓVEL

O imóvel ora em concessão de uso, tem como finalidade à construção de um pavilhão para a sede do Sindicato e a implantação de atividades fins da concessionária, conforme seu Estatuto Social, vedado desvio de finalidade.

§ 1º O Município reserva-se o direito de ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover reuniões, encontros, exposições, feiras e atividades esportivas, sempre que o requisitar;

§ 2º - Manter toda a área do imóvel limpa, com manutenção rotineira.

CLAUSULA QUINTA: SUBLOCAÇÃO

É expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência do imóvel no todo ou em partes.

9. CLÁUSULA SEXTA: OBRAS E BENFEITORIAS

A concessionária poderá fazer no imóvel objeto da presente concessão quaisquer obras ou benfeitorias - desde que previamente aprovadas pelos

órgãos competentes – de que julgar necessárias para o funcionamento da mesma, sem direito a indenização nem retenção, quando do termino da Concessão.

10. CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIA

O município se reserva o direito de vistoriar o imóvel quando julgar conveniente, a fim de verificar sua destinação.

11. CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O município poderá dar por extinto o termo de concessão de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à concessionária o direito a qualquer indenização, desde que ocorram alguma das seguintes condições:

- a. A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;
- b. O uso do imóvel para fim diverso do autorizado;
- c. Extinção da entidade ou encerramento de suas atividades no local;
- d. Prática de ato ilícito ou irregular na área do imóvel.

CLÁUSULA NONA: PREFERÊNCIA, SUCESSÃO OU ALIENAÇÃO.

Em caso de sucessão ou alienação do imóvel, o adquirente ou cessionário garantirá o cumprimento deste contrato em toda, a sua plenitude, e lhe será assegurado o direito de preferência na compra do imóvel em igualdade de condições a melhor oferta.

12. CLAUSULA DÉCIMA: FORO

Para as questões resultantes deste termo, será competente o Foro da Comarca de Casca/RS, renunciando as partes contratantes desde já, a qualquer outro.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas instrumentárias, depois de lidas, achadas conforme em todos os seus termos.

Nova Araçá, de 2021

13. Município de Nova Araçá – RS


Ademir Dall Pozzo
Prefeito Municipal

14. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Araçá
Alcione Andrezza
Presidente

TESTEMUNHAS:
